

ERRATA

LEI N.º 126 DE 26 DE ABRIL DE 2000

***Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder redução no pagamento do IPTU para os munícipes que construírem ou reformarem calçadas (passeio) em frente seus imóveis urbanos desde que possuam "Meio-fio".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de 20% no pagamento anual do IPTU quando da construção da calçada (passeio), em frente a seu imóvel urbano, ou de 10% de desconto no pagamento anual do IPTU quando a reforma for equivalente a 50% ou mais da obra original.

Parágrafo 1.º - Tal benefício será concedido no IPTU do exercício do término da obra, previamente requerido ao executivo, podendo ser deduzido das próximas parcelas a pagar, desde que não sejam referentes a exercícios anteriores à construção da mesma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 26 de abril de 2000.

**Edison Siena
Prefeito Municipal**

**Projeto de autoria dos vereadores:
Orlando Barbeiro Fernandes
Ademir Ferreira**